



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 7592023
(relativo ao Processo 94112023)
Código de validação: 68467245B5

Processo Administrativo: Nº 9.411/2023

Documento de Origem: [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#)

Interessado: COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 22852023](#) [Download alternativo](#) , verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 9.411/2023, instaurado a partir do [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#) no qual a **Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, para a aquisição de coletes balísticos, no valor estimado **R\$ 481.127,50 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos, além dos já mencionados: [TERMO DE REFERÊNCIA](#) ; [PLANILHAS DE ORÇAMENTOS](#) ; [PROPOSTA DA EMPRESA INBRA](#) ; [PROPOSTA DA EMPRESA PROTECTA](#) ; [PROPOSTA DA EMPRESA TAMTEX](#) ; [PROPOSTA DA EMPRESA TECHSCAN](#) .

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência, a saber:

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetetpgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Junho de 2023 às 14:33 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-7592023, Código de Validação: 68467245B5.



Assessoria Técnica da Administração

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Ministério Público do Estado do Maranhão, atualmente, possui 63 (sessenta e três) policiais militares lotados na Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI), distribuídos em três polos (São Luís, Timon e Imperatriz), responsáveis por desempenhar atividades relacionadas à Segurança Institucional e Atividade de Inteligência Ministerial em todo o território maranhense. Havendo a perspectiva de apresentação de mais 1 (um) policial militar para o reforço da Regional Imperatriz – MA.

Entre as atividades desempenhadas pela Coordenadoria destaca-se a segurança aproximada do Procurador-Geral de Justiça, segurança aproximada de membros e servidores ameaçados nos moldes do Ato Regulamentar nº 18/2016 – GPGJ, apoio de segurança durante operações, diligências e eventos realizados pelas unidades ministeriais, apoio de segurança durante as atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, gestão de toda a segurança de áreas e instalações dos edifícios do MPMA, atividades relacionadas à Inteligência e Contraineligência ministerial, entre outras.

Para o regular desempenho destas atividades faz-se necessário, além de pessoal capacitado, a utilização de equipamentos adequados de defesa e resposta operacional às situações adversas e críticas que possam surgir. Entre estes equipamentos, destaca-se para a presente contratação os coletes balísticos.

Diante do exposto a presente sugestão justifica-se pela necessidade de munir os policiais militares da CAEI bem como os membros e servidores a serem protegidos com coletes modernos, seguros e ergonômicos adequados ao enfrentamento, caso seja necessário, da criminalidade em geral e organizações criminosas; visando o perfeito desempenho das atividades previstas no §3º, incisos III, VI, IX e X do Ato Regulamentar nº 22.2020 que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

Atualmente a CAEI possui 80 (oitenta) coletes balísticos, com nível de proteção III-A, de marca TAMTEX, modelo DEFENSER RI. Este tipo de equipamento possui prazo de validade de 6 anos. A data de fabricação dos coletes é 17.05.2018, logo, os coletes balísticos atualmente à disposição desta Coordenadoria estarão vencidos, e conseqüentemente impróprios para uso, a partir do dia 17.05.2024.

Além da substituição dos coletes em razão do vencimento, ressalta-se ainda a necessidade de incremento da quantidade e readaptação dos tamanhos, pois a quantidade e tamanhos atualmente disponíveis demonstram-se insuficientes às necessidades atuais de efetivo e demandas da Seção de Segurança Institucional, Seção de Operações de Inteligência e Assistência Militar.

2.2 Para a presente aquisição não se faz necessária a prévia autorização do Comando do Exército Brasileiro uma vez que se trata, exclusivamente, de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Junho de 2023 às 14:33 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-7592023, Código de Validação: 68467245B5.**



Assessoria Técnica da Administração

armamentos de calibre permitido, conforme art. 34, §6º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e anexo A da Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019 do Ministério da Defesa.

[...]

2.5 Não houve a reserva de parte do lote com exclusividade para Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em razão da necessidade de padronização técnica deste tipo de produto, com possibilidade de intercambialidade entre os componentes, se extremamente necessário.

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...].

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, de 02/06/2023** que o valor total estimado é **R\$ 481.127,50 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, e justificou da seguinte forma:

2.3 Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que foi realizada a solicitação de propostas de fornecimento com 5 (cinco) empresas especializadas no fornecimento do produto especificado. Não foi possível encontrar no Sistema Banco de preços e contratações similares, dos últimos seis meses, produtos que atendessem às especificações solicitadas.

2.4 A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência para esta



Assessoria Técnica da Administração

contratação foi a média de dois valores oriundos dos parâmetros adotados neste Termo, em razão de ter sido necessário desconsiderar uma proposta por apresentar valores inexequíveis e outra proposta por apresentar valores excessivamente elevados conforme propostas e planilha de cotação em anexo. Ressalta-se que 1 (uma) das empresas consultadas não apresentou proposta, razão pela qual justifica-se o não atendimento ao constante no artigo 2º, §2º do Ato Regulamentar 13/2020 PGJ.

Dentre as propostas utilizadas, não foi verificada a assinatura na [PROPOSTA DA EMPRESA TECHSCAN](#).

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Junho de 2023 às 14:33 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-7592023, Código de Validação: 68467245B5.



Assessoria Técnica da Administração

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Desta forma, recomendamos a juntada dos documentos exigidos no §5º, §8º e § 10 do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023. Em relação ao mapa de formação de preços, sugerimos a consulta aos processos administrativos nº 7436/2023 (CMTI) e nº 4725/2023 (CAD) nos quais constam o referido documento.

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das seguintes pendências:**

1. Estimativa: ausência dos documentos exigidos no §5º, §8º e §10 do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023, acima destacados.
2. Estimativa: não foi verificada assinatura na [PROPOSTA DA EMPRESA TECHSCAN](#).

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 14/06/2023 às 14:18 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 14/06/2023 às 14:33 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Junho de 2023 às 14:33 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-7592023, Código de Validação: 68467245B5.**